



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 4385/2021

Data: 18/03/2021

PUBLICADO EM:

19/03/2021

Jornal AMP

Página 365

Edição 2225

Karine
Ass. Responsável

Súmula: Re-ratifica o Decreto 4384/2021 que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra em alta;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o contido no Ofício oriundo do Ministério Público do Trabalho, e Defensoria Pública da União,

DECRETA

Art. 1º- Fica re-ratificado e adotado na íntegra o Decreto Estadual nº 7.020/2021, bem como as alterações trazidos pelo Decreto 7122/2201 de 16 de março de 2021, com todas as suas restrições e implicações para aplicação e validade em todo o território municipal, para proteção da população e enfrentamento da Covid-19 no Município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º- A inobservância das disposições deste Decreto poderá resultar na responsabilização civil (indenização),



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

administrativa (multa e demais penalidades e sanções previstas na legislação local) e criminal do infrator (Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde e Código Penal).

§ 1º - O descumprimento do termo de isolamento emitido pela Secretaria de Saúde aos munícipes sintomáticos respiratórios e comunicantes será imediatamente comunicado as autoridades legais para a abertura de processo criminal, sem prejuízo da multa e sanções previstas em lei.

I- Nos termos da legislação penal, o "infrator do termo de isolamento" ou o "infrator que venha a desrespeitar o contido nesse decreto" ficará sujeito as penas dos artigos 131, 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, que variam da prisão por "detenção (por um mês a um ano)" até a "reclusão (por dez a quinze anos)", além de multa penal e administrativa que fica, desde já, fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser dobrada – em caso de reincidência do infrator.

§ 2º– A Administração Pública, na fiscalização do cumprimento deste Decreto, poderá se valer do auxílio da força policial e encaminhamento ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis.

Art. 4º - Ficam temporariamente suspensos o ingresso e circulação do público externo às dependências da Prefeitura Municipal, bem como, o atendimento presencial, devendo ocorrer apenas nos casos estritamente necessários, devendo-se evitar a aglomeração de pessoas em locais fechados.

§ 1º - Caso haja necessidade de atendimento presencial deverá ser agendado, devendo o interessado justificar o motivo com o servidor responsável pelo setor, quando urgente e imprescindível o atendimento.

Art. 5º - As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada Secretária, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos colaboradores.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até o dia 01 de abril de 2021 ou enquanto vigorar as medidas restritivas do Governo do Estado do Paraná, revogadas as disposições contrárias.

Parágrafo único: As medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia, bem como no comportamento da sociedade e dos comerciantes, em geral.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em
18 de março de 2021.


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal